

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretaria de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder
Paeze

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Otávio Fonseca Gagliazzi

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº50/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL

S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 2.311.500,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais). Abertura das propostas: 8:30 Horas do dia 16/07/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sítio a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 30/06/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 15/07/2020, às 13:30 horas, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM:26.1. ONDE LIA-SE:

26.1. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 380.357,65 (Trezentos e oitenta Mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

26.1. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 409.557,65(Quatrocentos e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO: ITEM 14

ONDE LIA-SE

14	53586	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 16MM	1.000,00	M	6,50	6.500,00
----	-------	------------------------------	----------	---	------	----------

LEIA-SE:

14	53586	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 16MM	1.000,00	M	35,70	35.700,00
----	-------	------------------------------	----------	---	-------	-----------

NO TOTAL DO ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ONDE LIA-SE: 360.827,65

LEIA-SE: 409.557,65

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 30 de junho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2020

Pregão Nº 056/2019

Data da Assinatura: 01/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: G5SOLUÇOES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).



Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 269/2020

Pregão N° 056/2019

Data da Assinatura: 01/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA
GUIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$12.216,00 (Doze Mil, Duzentos e Dezesseis Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
G5SOLUÇOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa G5SOLUÇOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.117.728/0001-69, situada a R HEITOR STOCKLER DE FRANCA, 396 ANDAR 14 CONJ 1407 - CEP: 80030030 - BAIRRO: CENTRO CIVICO, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ANDERSON HUGO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 043.132.429-88, residente e domiciliado(a) em PEDRO TEIXEIRA ALVES, 959 - CEP: 83513190 - BAIRRO: PLANTA MARIA CLARA, na cidade de Almirante Tamandaré/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 56/2019, Ata de Registro de Preços nº 232/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 02/07/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 232/2019, celebrado entre as partes em 02/07/2019, referente a Pregão Presencial 56/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 30.783,00 (Trinta Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 01 de Julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ANDERSON HUGO DOS SANTOS
Representante Legal
G5SOLUÇOES EM ILUMINACAO
PUBLICA EIRELI
Contratada

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.193.126/0001-34, situada a AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)VINICIUS HILLESHEIM, inscrito(a) no CPF nº 048.266.619-67, residente e domiciliado(a) em RUA ALAGOAS, 860 - CEP: 85601080 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 56/2019, Ata de Registro de Preços nº 234/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 02/07/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 234/2019, celebrado entre as partes em 02/07/2019, referente a Pregão Presencial 56/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 90.393,00 (Noventa Mil e Trezentos e Noventa e Três Reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 01 de Julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

VINICIUS HILLESHEIM
Representante Legal
MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA
GUIA LTDA - ME
Contratada

LEIS

LEI N° 1.739, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento do Município de Capane- ma, para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 2.823.154,08 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e



oito centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.1001.2-423 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

ELEMENTO: 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PES-
SOAL CIVIL

F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 419.388,20 (recurso por excesso de arrecadação)

F REC: 10241-AUX.FIN.MUN-SAÚDE-INC I, ART 5º, LC
173/20- COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 175.213,20 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F REC: 1023-SESA-REC PODER JUDIC (COVID-19)-
CUSTEIO-RES.705/20-CTA 302-0-EX CORR

VALOR: R\$ 38.248,00 (recurso por excesso de arrecadação)

F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER-
CEIROS – PESSOA JURÍDICA

F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 1.356.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2-432 – SESA – VAN TRANSP PACI-
ENTES –RES.AUT.784/20-CTA 311-0

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE RECURSO: 02518- BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE
– ESTADO – EX CORR

VALOR: R\$ 170.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2-433 – SESA – RAIO-X 500MA –
RES.AUT.785/20-CTA 311-0

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE RECURSO: 02518- BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE
– ESTADO – EX CORR

VALOR: R\$ 230.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 10.00-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AM-
BIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO
AGROINDUSTRIAL

PROJETO: 20.606.2001.1-209 – OBRAS E EQUIPAMENTOS
PARA INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE RECURSO: 913 – CV 177/20-SEAB-1 ENSILAD. E 2
CARRETAS BASC.– EX CORR

VALOR: R\$ 63.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 11.00-SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVI-
MENTO SOCIAL

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL

ATIVIDADE:08.122.0801.2-431-ENFRENTAMENTO
DA
EMERGÊNCIA COVID-19 – ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO: 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PES-
SOAL CIVIL

F REC:10242-AUX.FIN.MUN-ASS SOCIAL- INC I, ART 5º, LC
173/20- COVID 19-CTA 9703-9-EX CORR

VALOR: R\$ 99.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIB
GRATUITA

F REC:10221-AÇÕES DO COVID NO SUAS- P/ ALIMENTOS
-PORT.369/20-CTA 31605-9-EX CORR

VALOR: R\$ 41.400,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F REC:10222-AÇÕES DO COVID NO SUAS- P/ EPI -
PORT.369/20-CTA 31613-X-EX CORR

VALOR: R\$ 8.925,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIB
GRATUITA

F REC:10223-INCR TEMP PSB P/ AÇÕES COMBATE COVID
19-PORT.378/20-CTA 27449-6-EX CORR

VALOR: R\$ 43.329,18 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER-
CEIROS - PESSOA JURÍDICA

F REC:10224-INCR TEMP PSE P/ AÇÕES COMBATE COVID
19-PORT.378/20-CTA 30319-4-EX CORR

VALOR: R\$ 2.432,34 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 88.00-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 88.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 28.846.0000-903 – CONTRIBUIÇÃO PARA FOR-
MAÇÃO DO PASEP

ELEMENTO: 3390.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS

F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 19.448,36 (recurso por excesso de arrecadação)

F REC: 10241-AUX.FIN.MUN-SAÚDE-INC I, ART 5º, LC
173/20- COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 1.769,80 (recurso por excesso de arrecadação)

F REC:10242-AUX.FIN.MUN-ASS SOCIAL- INC I, ART 5º, LC
173/20- COVID 19-CTA 9703-9-EX CORR

VALOR: R\$ 1.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIVIDADE DO ENSINO
FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO

ELEMENTO: 33.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITU-
IÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
– EX CORR

VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 – ATIV DO DEPARTAMENTO
RODOVIÁRIO

ELEMENTO: 33.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITU-
IÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
– EX CORR

VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.823.154,08

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da



autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação e do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0680 - 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORR

VALOR: R\$ 4.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 1718.99.1.1.99.02.00.00 R\$ 1.944.836,56	33-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1728.03.1.1.08.00.00.00 R\$ 38.248,00	1023-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1718.99.1.1.99.03.00.00 R\$ 176.983,00	10241-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1718.99.1.1.99.04.00.00 R\$ 100.000,00	10242-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1718.12.1.1.50.01.00.00 R\$ 41.400,00	10221-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1718.12.1.1.50.02.00.00 R\$ 8.925,00	10222-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1718.12.1.1.50.03.00.00 R\$ 43.329,18	10223-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 1718.12.1.1.50.04.00.00 R\$ 2.432,34	10224-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 2428.10.9.1.07.00.00.00 R\$ 63.000,00	913-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 2428.03.1.1.06.00.00.00 R\$ 170.000,00	2518-Receita
Excesso de Arrecadação Fonte 2428.03.1.1.07.00.00.00 R\$ 230.000,00	2518-Receita

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei nº 1.623/2017 do Plano Plurianual e a Lei nº 1.712/2019 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizando a inclusão das Ações a seguir:

08.122.0801.2-431 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ASSIST. SOCIAL

10.301.1001.2-432 – SESA – VAN TRANSP PACIENTES –RES. AUT.784/20-CTA 311-0

10.301.1001.2-433 – SESA – RAIO-X 500MA –RES.AUT.785/20-CTA 311-0

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 6.793, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.764/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capanema, do disposto na Lei Municipal nº 1.732/2020 e

Considerando a alteração do quadro epidemiológico do Município de Capanema em relação à transmissão do COVID-19; Considerando a necessidade de implementação de medidas para conter a expansão e evitar o quadro de transmissão comunitária do vírus;

Considerando a dificuldade enfrentada pela fiscalização municipal em conter aglomerações em residências privadas e em estabelecimentos de lazer;

Considerando que o atual momento requer um maior sacrifício de todos no combate ao COVID-19, especialmente quanto à necessidade de distanciamento social;

Considerando os dados preocupantes do avanço da transmissão do COVID-19 no Município de Capanema e nos Municípios vizinhos.

D E C R E T A:

Art. 1º Incluem-se § 3º no art. 1º-A e os §§ 3º, 4º e 5º no art. 1º-B do Decreto Municipal nº 6.764/2020, com as seguintes redações:

“Art. 1º-A. ...

(...)

§ 3º É obrigatório o uso de máscara por crianças de 2 (dois) anos de idade ou mais.” (NR)

“Art. 1º-B. ...

(...)

§ 3º A lotação máxima de cada estabelecimento deverá respeitar as normas específicas para cada ramo de atividade, mas, poderá ser restringida por atuação da fiscalização municipal caso o tamanho do estabelecimento não esteja de acordo com o cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m² de área livre.

§ 4º Na hipótese do estabelecimento possuir capacidade de lotação superior ao determinado por este Decreto, poderá solicitar ampliação da sua lotação máxima, nos termos do art. 13.

§ 5º Para os fins deste Decreto, exclui-se da capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos os sócios e colaboradores da empresa, desde que estejam devidamente paramentados com os equipamentos de proteção individual exigidos em cada um dos dispositivos deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os restaurantes, bares e lanchonetes e atividades afins observarão as seguintes medidas sanitárias obrigatórias:

I - para os restaurantes e bares deverá ser respeitada a limitação de no máximo 35 (trinta e cinco) pessoas ao mesmo tempo no ambiente interno do estabelecimento, desde que respeitado o cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m² de área disponível para os consumidores;

II - no caso de haver ambiente externo no estabelecimento, a lotação máxima deste local será limitada pelo cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m² de área livre e, no caso de exploração de mesas em calçadas, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar autorização do Município, indicando o número de mesas cabíveis no local.

(...)

XVIII - ficam vedadas as seguintes atividades:

a) ...

b) ...

c) a realização de quaisquer espécies de jogos, competições, torneios ou atividades afins nos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, pelo prazo estabelecido no § 5º



deste artigo.

(...)

§ 1º É vedada a prática de junção de mesas para pessoas que não sejam da mesma família, devendo ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

(...)

§ 4º No horário de fechamento dos estabelecimentos, indicado no inciso III do caput, as respectivas portas devem estar fechadas e sem consumo no ambiente interior e no ambiente exterior do estabelecimento, entendido este como local em que haja disposição de mesas e/ou cadeiras.”

§ 5º Serão suspensas as atividades previstas na alínea “c” do inciso XVIII deste artigo, pelo prazo de 10 (dez) dias, compreendidos entre os dias 1º a 10 de julho de 2020. (NR)

Art. 3º O art. 3º do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - ...

II - os supermercados, mercados e mercearias respeitarão as seguintes capacidades máximas de lotação:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

III - para panificadoras, confeitorias e farmácias a limitação é de no máximo 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;

(...). (NR)

Art. 4º O art. 4º do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - ...

II - para agências bancárias e cooperativas de crédito a limitação é de no máximo 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento e, em havendo caixas eletrônicos, somente será permitida a entrada de pessoas em número correspondente ao de caixas eletrônicos em funcionamento e deverão ser disponibilizados álcool em gel 70% e papel descartável ao lado de cada equipamento, para a respectiva limpeza pelos consumidores;

III - para lotérica, Correios e cartórios a limitação é de no máximo 3 (três) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;

(...). (NR)

Art. 5º O art. 5º do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - ...

II - limitação de no máximo 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo no ambiente interno do estabelecimento;

(...). (NR)

Art. 6º O art. 6º do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

II - para as academias a limitação é de no máximo 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;

III - para as demais atividades indicadas no caput a limitação é de no máximo 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;

(...)

Parágrafo único. As atividades coletivas em academias, como aulas de dança, jumping, aeróbica, entre outras deverão ocorrer com no máximo 5 (cinco) pessoas, em área que contenha portas e janelas abertas e desde que todas as pessoas estejam usando máscaras.” (NR)

Art. 7º O art. 7º do Decreto nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - ...

II - capacidade de lotação máxima limitada pelo cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m² de área livre, respeitado, de qualquer forma, o limite máximo de 50 (cinquenta pessoas);

III - organizar a distribuição dos participantes por todo o local de culto, com distanciamento mínimo de um metro e meio na disposição entre os assentos, salvo pessoas da mesma família que residam juntas;

(...). (NR)

Art. 8º O art. 11 do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

I - a lotação máxima do ambiente interno do local deverá respeitar o cálculo de um pessoa a cada 9 (nove) m² de área livre;

II - no caso de haver ambiente externo no estabelecimento, a lotação máxima deste local será limitada pelo cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m² de área livre e, no caso de exploração de mesas em calçada, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar autorização do Município, indicando o número de mesas cabíveis no local.

(...). (NR)

Art. 9º O art. 14 do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Estão suspensas provisoriamente as seguintes atividades:

I - eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado que configurem aglomeração de pessoas;

II - atividades recreativas, de lazer e culturais em clubes, associações e congêneres que configure aglomeração de pessoas;

III - atividades coletivas em parques, desde que configure aglomeração pessoas;

IV - atividades em casas noturnas e de shows;

V - atividades de tabacaria em estabelecimentos empresariais;

VI - feiras em espaço fechado;

VII - atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, em que não sejam suficientes a adoção das medidas previstas no art. 11, deste Decreto, de acordo com a autoridade sanitária.

X - disponibilização e compartilhamento de cuias e/ou bombas de chimarrão, tererê ou líquidos afins, entre pessoas, em estabelecimentos públicos ou privados, incluindo residências particulares, nem mesmo entre trabalhadores da mesma empresa ou entre servidores públicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto considera-se aglomeração a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observação de distância mínima de um metro e meio entre elas.

§ 2º Considera-se justificada a reunião de 10 (dez) ou mais



pessoas quando respeitadas as normas sanitárias definidas neste Decreto ou quando a realização da atividade for aprovada pelo COE." (NR)

Art. 10. Incluem-se os artigos 15-B, 15-C e 15-D no Decreto Municipal nº 6.764/2020, com as seguintes redações:

"Art. 15-B. Nos estabelecimentos comerciais, empresariais, de profissionais liberais, entre outros, que necessitem de licença do Município para sua abertura e funcionamento, a fiscalização municipal exerce o seu poder de polícia administrativa, possibilitando o ingresso nos estabelecimentos, em todas as suas dependências, para a verificação do cumprimento ou não das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Em se tratando de residência familiar, a fiscalização não adentrará no seu interior, permitindo-se, exclusivamente, a realização da autuação, por descumprimento das normas sanitárias, aplicando-se a multa cabível, salvo se autorizada a entrada pelo próprio morador ou a configuração de um crime em flagrante, de acordo com a força policial, seja pelo crime previsto no art. 268, do Código Penal, seja qualquer outro.

§ 2º Caso não haja a autorização de entrada na residência e não haja a dispersão voluntária das pessoas, a fiscalização poderá utilizar outras provas para realizar a autuação do morador, como o número de veículos em frente a residência, prova testemunhal, fotografias e vídeos postados em redes sociais pelos próprios participantes do evento, entre outros.

§ 3º Em locais públicos ou abertos ao público, configurada a aglomeração de pessoas, além da aplicação de multa para todos os envolvidos, a fiscalização poderá determinar a remoção compulsória de pessoas ou coisas, após a tentativa infrutífera de diálogo e solução consensual da situação.

§ 4º Não configuradas as situações mencionadas no caput e nos parágrafos acima, em situações excepcionais, após a tentativa infrutífera de diálogo e solução consensual da situação, a fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, poderá adentrar em propriedades privadas para dispersar e remover compulsoriamente pessoas, quando configurada uma situação de aglomeração, nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto.

§ 5º Configura uma situação excepcional, dentre outras, para os fins do § 4º, a realização de festas, raves, bailes, matinês, cervejadas, torneios, campeonatos, especialmente quando haja o ingresso e/ou participação de pessoas que não residam no Município de Capanema/PR, pois, nestas hipóteses, notória a prática em flagrante do crime previsto no art. 268, do Código Penal."

"Art. 15-C. O descumprimento de normas sanitárias previstas neste Decreto sujeitará o infrator a aplicação de multa, por meio de autuação expedida pela fiscalização e após o trâmite do processo administrativo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.732/2020.

§ 1º A autuação pela fiscalização ocorrerá por constatação presencial ou remota da infração.

§ 2º A constatação presencial da infração ocorre quando a fiscalização identificar o cometimento de uma infração sanitária em flagrante, isto é, por meio da presença física dos fiscais no momento do cometimento de uma infração.

§ 3º A constatação remota da infração ocorre quando a fiscalização identificar ou receber, por denúncia, elementos probatórios concretos, como, por exemplo, fotografias e vídeos postados em redes sociais, entre outros, indicando o cometimento de uma infração." (NR)

"Art. 15-D. Os residentes no Município de Capanema/PR que realizarem viagem para outro Município deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde quando do seu retorno, imediatamente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo juntamente com o eventual diagnóstico positivo de COVID-19, posterior à viagem realizada, ensejará a aplicação de multa à pessoa física." (NR)

Art. 11. O art. 16 do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas:

I - idosos, com idade igual ou acima de 60 anos;

II - gestantes;

III - portadoras de doenças crônicas.

§ 1º Entende-se como doença crônica:

I - doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), Bronquiectasia, Fibrose cística, Doenças Intersticiais do Pulmão, Displasia broncopulmonar, Hipertensão Arterial Pulmonar;

II - doença cardíaca crônica: Doença cardíaca congênita, Hipertensão Arterial Sistêmica com comorbidade, Doença cardíaca isquêmica, Insuficiência Cardíaca;

III - doença renal crônica: Doença renal nos estágios 3, 4 e 5; Síndrome nefrótica; paciente em diálise;

IV - doença hepática crônica: atresia biliar; hepatites em estágio agudo; cirrose;

V - doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica; acidente vascular cerebral; paralisia cerebral, esclerose múltipla ou condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave; histórico de derivação lombo-peritoneal;

VI - diabetes Melittus tipo I ou II em uso de insulina;

VII - imunossupressão: Imunodeficiência congênita ou adquirida; imunossupressão por doenças ou medicamentos;

VIII - obesidade em grau III;

IX - transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea;

X - portadores de trissomias;

XI - pacientes bariátricos e/ou com gastroplastia;

XII - outras doenças a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As pessoas integrantes do Grupo de Risco devem observar o distanciamento social, isto é, devem permanecer em suas residências, com diminuição da interação com outras pessoas, como medida de prevenção para diminuir a velocidade de transmissão do vírus, somente podendo sair de casa para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis.

§ 3º Caso fiscais do Município ou a Polícia Militar encontrarem pessoas que se enquadram no Grupo de Risco mencionado no caput, andando pelas ruas da cidade ou fora de suas residências, poderão abordá-la, solicitar informações e recomendar o retorno para casa.

§ 4º A pessoa que se encontrar na hipótese do § 2º será notificada com a finalidade de científicação de sua situação de risco, para fins de armazenamento de dados e utilização em caso de possível contágio e da colocação da vida e da saúde de outras pessoas em risco.

§ 5º As pessoas integrantes de grupos de risco, quando necessitarem sair de suas residências para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis, devem utilizar máscaras." (NR)

Art. 12. O § 2º do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

(...)

§ 2º Os pacientes que descumprirem as medidas indicadas neste artigo, além da autuação e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.732/2020, será lavrado boletim de ocorrência.



rência e seu encaminhamento para o Ministério Público para que promova as medidas cabíveis, especialmente a apuração do cometimento do crime previsto no art. 268, do Código Penal, se não configurar crime mais grave, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Lei Municipal no 1.732/2020.” (NR)

Art. 13. O art. 18 do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os pacientes que estejam em monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde, como suspeitos de contaminação pelo COVID-19, bem como os seus contactantes íntimos, devem respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias ou até o resultado do exame.

§ 1º Em caso de resultado negativo do exame para COVID-19 (não detectável) e o quadro clínico do paciente esteja estável, este poderá retornar às suas atividades rotineiras, respeitando as medidas sanitárias obrigatórias.

§ 2º Em caso de resultado positivo (confirmatório) para COVID-19, será substituída a medida de quarentena pela medida de isolamento.

§ 3º Os contactantes íntimos ou não do paciente positivado serão colocados em quarentena, devendo seguir as determinações dos profissionais de saúde.

§ 4º Os pacientes que estejam apresentando sintomas de alguma doença respiratória estão proibidos de circular livremente pelo Município, nem mesmo adentrar em seus respectivos locais de trabalho sem avaliação médica prévia.

§ 5º Na hipótese do § 4º, deverá ser comunicada a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para proceder ao atendimento e monitoramento do paciente e seus familiares, caso em que estará dispensado do comparecimento na Unidade de Saúde Central para requisição de atestado, a fim de justificar a falta no trabalho, como medida para evitar a transmissão do vírus, devendo ser comunicado o empregador pelo próprio empregado ou por algum parente.

§ 6º Em caso de dúvida da idoneidade da informação, o empregador poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a declaração formal de monitoramento do paciente a que se refere § 5º.” (NR)

Art. 14. Incluem-se os artigos 18-A e 18-B no Decreto Municipal nº 6.764/2020, com as seguintes redações:

“Art. 18-A. Os visitantes e viajantes, incluindo municípios que viajarem para outros Municípios, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, sobre seus destinos e datas de viagem, bem como as pessoas que teve contato, entre outras informações pertinentes solicitadas pelos profissionais de saúde.

§ 1º Os visitantes e viajantes assinarão termo de compromisso declarando a veracidade das informações prestadas.

§ 2º No caso de visitantes e viajantes, recomenda-se distanciamento social pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a partir da chegada ao Município de Capanema, competindo à Central de Regulação realizar, após a comunicação ou denúncia, o respectivo monitoramento remoto ou presencial e a determinação de medidas sanitárias a serem cumpridas.

§ 3º Caso os visitantes ou viajantes apresentem sintomas de doenças respiratórias, deverão iniciar imediatamente a quarentena domiciliar, bem como seguir as medidas sanitárias indicadas pelos profissionais de saúde.

§ 4º Em sendo realizada a comunicação a que se refere o caput deste artigo ou a do art. 15-D, uma equipe de profissionais da saúde realizará os protocolos sanitários aplicáveis e determinará a quarentena da pessoa e/ou família, quando necessário.

§ 5º Os empregadores estabelecerão os protocolos e as recomendações internas para evitar a realização de viagens pe-

los seus colaboradores neste período de pandemia, adotando as medidas cabíveis para a realização dos trabalhos em regime de home office, enquanto o seu colaborador estiver em quarentena determinada pelas autoridades sanitárias, bem como o seu afastamento preventivo do trabalho presencial enquanto não determinadas as medidas sanitárias oficiais.” (NR)

“Art. 18-B. As empresas que possuírem 10 (dez) ou mais colaboradores contratados e que laborarem no mesmo estabelecimento empresarial, deverão elaborar plano de contingenciamento, incluindo a comunicação obrigatória de viagens a outros Municípios pelos seus colaboradores, para fins de controle e prevenção no combate à propagação do COVID-19 no Município de Capanema.

Parágrafo único. Para a elaboração do plano, a empresa poderá entrar em contato com a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária, para obter o detalhamento das informações necessárias.” (NR)

Art. 15. Os incisos IV e VIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 19.

(...)

IV - às pessoas integrantes do Grupo de Risco de que trata o art. 16, que evitem qualquer circulação além do domicílio, salvo para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis;

(...)

VIII - à população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o distanciamento social (FIQUE EM CASA);

(...)" (NR)

Art. 16. Revogam-se as seguintes disposições do Decreto Municipal nº 6.764/2020:

I - inciso XIX do art. 2º;

II - inciso I do art. 3º;

III - § 1º do art. 3º;

IV - inciso I do art. 4º;

V - parágrafo único do art. 4º;

VI - inciso I do art. 5º;

VII - parágrafo único do art. 5º;

VIII - inciso I do art. 6º;

IX - inciso I do art. 7º;

X - parágrafo único do art. 7º;

XI - § 1º do art. 11;

XII - § 1º do art. 12.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 6.794, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Institui a Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do Auxílio Cultural de Emergência da Lei Aldir Blanc.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no

uso das atribuições legais que lhe o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do Auxílio Cultural de Emergência da Lei Nacional nº 14.017/2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Representantes do Departamento de Cultura

Maribel Grando
Luciana Zanon

b) Representante da Administração Municipal

Andrea M. W. Paeze
Júlio Cesar da Rocha
Luiz Henrique Teles
Pedro Augusto Gluszewicz Santana

c) Representante do Poder Legislativo

Ginésio Pinheiro
Paulo Lothermann

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito do Município

DECRETO Nº 6.795, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Créditos Adicionais Especiais e Suplementares no valor de R\$ 2.823.154,08.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.739, de 01 de julho de 2020 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares no valor de R\$ 2.823.154,08 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.1001.2-423 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
ELEMENTO: 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PES-
SOAL CIVIL

F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR
VALOR: R\$ 419.388,20 (recurso por excesso de arrecadação)
F REC: 10241-AUX.FIN.MUN-SAÚDE-INC I, ART 5º, LC
173/20- COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR
VALOR: R\$ 175.213,20 (recurso por excesso de arrecadação)
ELEMENTO: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F REC: 1023-SESA-REC PODER JUDIC (COVID-19)-
CUSTEIO-RES.705/20-CTA 302-0-EX CORR

VALOR: R\$ 38.248,00 (recurso por excesso de arrecadação)
F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)
ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER-
CEIROS – PESSOA JURÍDICA

F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20-
COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 1.356.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-432 – SESA – VAN TRANSP PACI-
ENTES –RES.AUT.784/20-CTA 311-0

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE RECURSO: 02518– BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE
– ESTADO – EX CORR

VALOR: R\$ 170.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-433 – SESA – RAIO-X 500MA –
RES.AUT.785/20-CTA 311-0

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE RECURSO: 02518– BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE
– ESTADO – EX CORR

VALOR: R\$ 230.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AM-
BIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO
AGROINDUSTRIAL

PROJETO: 20.606.2001.1-209 – OBRAS E EQUIPAMENTOS
PARA INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE RECURSO: 913 – CV 177/20–SEAB-1 ENSILAD. E 2
CARRETAS BASC.– EX CORR

VALOR: R\$ 63.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVI-
MENTO SOCIAL

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL

ATIVIDADE:08.122.0801.2-431–ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA COVID-19 – ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO: 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PES-
SOAL CIVIL

F REC:10242-AUX.FIN.MUN-ASS SOCIAL- INC I, ART 5º, LC
173/20- COVID 19-CTA 9703-9-EX CORR

VALOR: R\$ 99.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIB
GRATUITA

F REC:10221-AÇÕES DO COVID NO SUAS- P/ ALIMENTOS
-PORT.369/20-CTA 31605-9-EX CORR

VALOR: R\$ 41.400,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F REC:10222-AÇÕES DO COVID NO SUAS- P/ EPI -
PORT.369/20-CTA 31613-X-EX CORR

VALOR: R\$ 8.925,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ELEMENTO: 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIB
GRATUITA



F REC:10223–INCR TEMP PSB P/ AÇÕES COMBATE COVID 19-PORT.378/20-CTA 27449-6–EX CORR
VALOR: R\$ 43.329,18 (recurso por excesso de arrecadação)
ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F REC:10224–INCR TEMP PSE P/ AÇÕES COMBATE COVID 19-PORT.378/20-CTA 30319-4–EX CORR
VALOR: R\$ 2.432,34 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 88.00–ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 88.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 28.846.0000-903 – CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
ELEMENTO: 3390.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F REC: 33-AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20– COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR
VALOR: R\$ 19.448,36 (recurso por excesso de arrecadação)
F REC: 10241–AUX.FIN.MUN-SAÚDE-INC I, ART 5º, LC 173/20– COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR
VALOR: R\$ 1.769,80 (recurso por excesso de arrecadação)
F REC:10242–AUX.FIN.MUN-ASS SOCIAL- INC I, ART 5º, LC 173/20– COVID 19-CTA 9703-9-EX CORR
VALOR: R\$ 1.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO
ELEMENTO: 33.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORR
VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 – ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
ELEMENTO: 33.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORR
VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.823.154,08

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação e do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0680 - 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORR
VALOR: R\$ 4.000,00

Excesso de Arrecadação	Fonte	33–Receita
1718.99.1.1.99.02.00.00	R\$ 1.944.836,56	
Excesso de Arrecadação	Fonte	1023–Receita
1728.03.1.1.08.00.00.00	R\$ 38.248,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	10241–Receita
1718.99.1.1.99.03.00.00	R\$ 176.983,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	10242–Receita
1718.99.1.1.99.04.00.00	R\$ 100.000,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	10221–Receita
1718.12.1.1.50.01.00.00	R\$ 41.400,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	10222–Receita
1718.12.1.1.50.02.00.00	R\$ 8.925,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	10223–Receita
1718.12.1.1.50.03.00.00	R\$ 43.329,18	
Excesso de Arrecadação	Fonte	10224–Receita
1718.12.1.1.50.04.00.00	R\$ 2.432,34	
Excesso de Arrecadação	Fonte	913–Receita
2428.10.9.1.07.00.00.00	R\$ 63.000,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	2518–Receita
2428.03.1.1.06.00.00.00	R\$ 170.000,00	
Excesso de Arrecadação	Fonte	2518–Receita
2428.03.1.1.07.00.00.00	R\$ 230.000,00	

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei nº 1.623/2017 do Plano Plurianual e a Lei nº 1.712/2019 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizando a inclusão das Ações a seguir:

08.122.0801.2-431 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ASSIST. SOCIAL
10.301.1001.2-432 – SESA – VAN TRANSP PACIENTES –RES. AUT.784/20-CTA 311-0
10.301.1001.2-433 – SESA – RAIO-X 500MA –RES.AUT.785/20-CTA 311-0

Art. 4º Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	30/06/20	418.289,28
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	30/06/20	50,14
FNDE – FUNDEB – 30665-7	30/06/20	66.081,06
Compensação financeira royalties – CC 31107-3	30/06/20	12.107,83
TRANSFERENCIAS ESPECIAIS-4104501 – 31668-7	29/06/20	80.000,00
	29/06/20	400.000,00
	29/06/20	300.000,00
	29/06/20	150.000,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br